Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
NIRE: 35.300.340.949

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CONEXAMERICA BRASIL LTDA.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Relizada no dia 09 do mês de outubro de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto,por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **Riza Securitizadora S.A.,** com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501 900 ("Assembleia" e "Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 26, §1º e 2º da Resolução CVM 60, e da Cláusula 8.4 "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 110ª (Centésima Décima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Conexamerica Brasil LTDA.*" celebrado em 25 de julho de 2023, conforme aditado, a Assembleia foi convocada, em primeira convocação, por meio do edital de convocação publicado na página na rede mundial de computadores que contém as informações do Patrimônio Separado, mantida pela Emissora, assim como encaminhado à CVM via sistema Fundos Net, no dia 17 de setembro de 2026. ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares de 55,79% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação conforme lista de presença constante do **Anexo I** a esta ata ("Titulares dos CRI"); (ii) representantes **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão; (iii) representantes da Emissora.

4. MESA: Presidente: Rodrigo Giacometti. Secretário(a): Maria Gabriela Vilani.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação: **(a)** da inclusão de amortizações extraordinárias obrigatórias das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização) ("Amortizações Extraordinárias Obrigatórias"); **(b)** da inclusão de recompras obrigatórias dos Créditos Imobiliários - Contratos de Sublocação (conforme definido no Termo de Securitização) ("Recompras Obrigatórias de Créditos" e, em conjunto com as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias, os "Pagamentos Obrigatórios"); em valor correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até 28 de fevereiro de 2027 e R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), iniciando em 30 de março de 2027, de forma proporcional entre as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e as Recompras Obrigatórias de Créditos, sendo certo que tais parcelas dos Pagamentos Obrigatórios poderão ser pagas antecipadamente a critério da Cedente e, consequentemente; **(c)** da realização de amortizações extraordinárias obrigatórias dos CRI pela Emissora até o seu resgate antecipado total, na mesma proporção em que os Pagamentos Obrigatórios forem realizados pela Cedente, de forma que, mediante a integral quitação dos Pagamentos Obrigatórios, ocorrerá o perdão da dívida do saldo remanescente dos CRI, os quais serão integralmente resgatados e quitados e, ato contínuo; **(d)** da alteração *(x)* da Cláusula 5.1 e respectivos subitens do Termo de Emissão de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização), *(y)* da

Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

Cláusula 6 e respectivos subitens do Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) e *(z)* da Cláusula 10.4 do Termo de Securitização;

(ii) caso aprovada a matéria do item (i) acima, a concessão de renúncia temporária (*waiver*) específica em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo juros e amortização de principal das Notas Comerciais e o pagamento dos Créditos Imobiliários - Contratos de Sublocação, conforme aplicável, e, consequentemente, em relação ao pagamento de juros e amortização de principal dos CRI, até 28 de fevereiro de 2029, no que se refere aos juros, e 02 de março de 2029, no que se refere à amortização de principal dos CRI, que serão incorporados ao saldo devedor, passando o cronograma de pagamentos dos CRI a viger na forma do Anexo III deste edital e o cronograma de pagamento das Notas Comerciais estarão dispostas no Material de Apoio a ser disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis antes da data da Assembleia, sendo certo que tal renúncia estará condicionada à realização dos Pagamentos Obrigatórios e que, na hipótese de referidos pagamentos não serem realizados nos prazos pactuados, restará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização) não automático, nos termos da Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, ficando a Emissora obrigada a convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a redefinição do cronograma de pagamentos da operação ou a decretação do referido vencimento antecipado não automático;

(iii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CRI, em virtude de eventual inadimplemento da parcela de juros e amortização dos CRI referente ao pagamento devido em 02 de outubro de 2026 e do inadimplemento do pagamento do saldo remanescente da parcela devida e não paga em 02 de setembro de 2026, nos termos do cronograma de pagamentos dos CRI, conforme previsto na Cláusula 12.5 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão, no valor total de R$ 136.048,62 (cento e trinta e seis mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), dispensados os Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização) e sua consequente incorporação ao saldo devedor, referente à caracterização do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7.1.1, item (i), do Termo de Securitização;

(iv) aprovar não declaração de vencimento antecipado não automático, nos termos da Cláusula 6.2, item (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como a não declaração de Evento de Recompra Compulsória Deliberada, nos termos da Cláusula 6.1, item (iv), do Contrato de Cessão, referente ao descumprimento da obrigação de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), assim como: **(a)** a concessão do prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Especial para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Emitente das Notas Comerciais; e **(b)** a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 1 (um) mês contados do término do prazo adicional previsto no item (a) acima, passando, após o término de referido período, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas a corresponder a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(v) aprovar (a) a dispensa da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) condicionada ao cumprimento tempestivo do cronograma dos Pagamentos Obrigatórios, bem como (b) a não declaração de vencimento antecipado não automático, nos termos da Cláusula 6.2, item (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, e de Evento de Recompra Compulsória Deliberada, nos termos da Cláusula 6.1., item (iv), do Contrato de Cessão, decorrente da não observância da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva, ficando ajustado que, caso os Pagamentos Obrigatórios não sejam concluídos tempestivamente, a Devedora deverá recompor o Fundo de Reserva, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);

(vi) aprovar que área objeto da matrícula nº 2.631 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pastos Bons, Estado do Maranhão ("Imóvel R2"), alienada fiduciariamente, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Superfície em Garantia e Outras Avenças*" ("AF de Superfície") celebrado em 25 de julho de 2023, passando de 26 ha para 2,00 ha, uma vez que, a matrícula nº 2.631 foi objeto de reorganização registral, tendo sido aberta a matrícula nº 3.699, posteriormente desmembrada, dando origem às matrículas nº 3.701 e nº 3.702 e, a alienação deverá ser constituída exclusivamente sobre parte do imóvel matriculado sob nº 3.701, correspondente à área de 2,00 ha, não incidindo sobre a matrícula nº 3.702, e, ato subsequente, deliberar pela alteração da AF de Superfície para refletir o deliberado neste;

Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

(vii) concessão de renúncia temporária (*waiver*) específica em relação ao Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.2, item (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do não cumprimento das obrigações não pecuniárias abaixo listadas até o presente momento, bem como, a concessão do prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação em sede de assembleia, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o cronograma dos Pagamentos Obrigatórios esteja sendo cumprido:

- Formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Locação (conforme definido no Termo de Securitização), conforme modelo disponível no Anexo IV para atualizar a listagem dos créditos cedidos - Contratos de Locação de Equipamento - cláusula 2.6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Locação. Vencido em 25/01/2026 e 25/07/2026.
- Comprovação de destinação de recursos - cláusula 3.8.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização). Vencido em 31/01/2026 e 31/07/2026.
- Formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Locação, conforme modelo disponível no Anexo IV para atualizar a listagem dos créditos cedidos - Contratos de Prestação de Serviços - cláusula 2.6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Locação. Vencido em 14/02/2026 e 14/08/2026.
- Cópia das Demonstrações Financeiras Trimestrais da Conexamerica Brasil Ltda. (4TRI - Outubro/Novembro/Dezembro) - cláusula 6.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 30/04/2026.
- Cópia digital (pdf) dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Conexamerica Usina Fotovoltaica Farma SPE Ltda., não auditados e/ou revisados por auditores independentes; e memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido no Termo de Securitização) elaboradas pela Cedente - cláusula 5.2 do Contrato de Cessão. Vencido em 30/04/2026.
- Cópia da Demonstração Financeira da Conexamerica Brasil Ltda., acompanhadas de parecer dos auditores independentes (para os exercícios de 2024 a 2027 fica dispensada a apresentação do parecer dos auditores independentes, conforme assembleia especial realizada em 05/06/2025) - cláusula 9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 01/06/2026.
- Declaração da Conexamerica, atestando na forma do seu Contrato Social: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) que não estão ocorrendo qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora perante a Titular das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário do CRI; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social - cláusula 9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 01/06/2026.
- Comprovação de destinação de recursos 1º semestre de 2025 (prazo adicional de 120 dias em razão de assembleia especial) - cláusula 3.8.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 05/06/2026.
- Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície (conforme definido no Termo de Securitização) no RGI competente - O prazo pode ser prorrogado por + 120 dias caso comprovado melhores esforços da Devedora para registro. Matrícula nº 2.631 - cláusula 2.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície. Vencido em 05/06/2026.
- Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície no RGI competente - O prazo pode ser prorrogado por + 120 dias caso comprovado melhores esforços da Devedora para registro. Matrícula nº 2.462 - cláusula 2.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície. Vencido em 05/06/2026.
- Formalização de aditamento ao Contrato de Alienação e Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido no Termo de Securitização), conforme modelo disponível no Anexo III - cláusula 2.2.1 do Contrato de Alienação e Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos. Vencido em 25/07/2026.
- Cópia das Demonstrações Financeiras Trimestrais da Conexamerica Brasil Ltda. (1TRI - Janeiro/Fevereiro/Março) - cláusula 6.2 do 4º aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 28/07/2026.

(viii) autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas e celebrem os respectivos aditamentos aos Documentos da Operação.

7. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou os Titulares de CRI e a Emissora acerca de

Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Após questionamento, as partes presentes manifestaram interesse em consignar em Ata protestos, os quais, encontram-se no Anexo III da presente Ata. Após a leitura da Ordem do Dia, a análise dos documentos disponibilizados e os esclarecimentos prestados, os Titulares de CRI deliberaram o quanto segue:

(i) Os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado: (a) a inclusão de Amortizações Extraordinárias Obrigatórias; **(b)** a inclusão de Recompras Obrigatórias dos Créditos Imobiliários – Contratos de Sublocação, em valor correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até 28 de fevereiro de 2027 e R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), iniciando em 30 de março de 2027, de forma proporcional entre as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e as Recompras Obrigatórias de Créditos, sendo certo que tais parcelas dos Pagamentos Obrigatórios poderão ser pagas antecipadamente a critério da Cedente e, consequentemente; **(c)** a realização de amortizações extraordinárias obrigatórias dos CRI pela Emissora até o seu resgate antecipado total, na mesma proporção em que os Pagamentos Obrigatórios forem realizados pela Cedente, de forma que, mediante a integral quitação dos Pagamentos Obrigatórios, ocorrerá o perdão da dívida do saldo remanescente dos CRI, os quais serão integralmente resgatados e quitados e, ato contínuo; **(d)** a alteração (x) da Cláusula 5.1 e respectivos subitens do Termo de Emissão de Notas Comerciais, (y) da Cláusula 6 e respectivos subitens do Contrato de Cessão e (z) da Cláusula 10.4 do Termo de Securitização;

(ii) Aprovado o item (i) acima, os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e os representantes de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado: (i), a concessão de renúncia temporária (*waiver*) específica em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo juros e amortização de principal das Notas Comerciais e o pagamento dos Créditos Imobiliários - Contratos de Sublocação, conforme aplicável, e, consequentemente, em relação ao pagamento de juros e amortização de principal dos CRI, até 28 de fevereiro de 2029, no que se refere aos juros, e 02 de março de 2029, no que se refere à amortização de principal dos CRI, que serão incorporados ao saldo devedor, passando o cronograma de pagamentos dos CRI a viger na forma do Anexo III do Edital de Convocação e o cronograma de pagamento das Notas Comerciais foi disposto no Material de Apoio do Edital de Convocação disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data desta Assembleia (ambos os cronogramas reproduzidos no Anexo II desta Assembleia), sendo certo que tal renúncia estará condicionada à realização dos Pagamentos Obrigatórios, e que, na hipótese de referidos pagamentos não serem realizados nos prazos pactuados, restará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado não automático, nos termos da Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, ficando a Emissora obrigada a convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a redefinição do cronograma de pagamentos da operação ou a decretação do referido vencimento antecipado não automático;

(iii) Os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e os representantes de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado: a não declaração do vencimento antecipado dos CRI, em virtude de eventual inadimplemento da parcela de juros e amortização dos CRI referente ao pagamento devido em 02 de

Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

outubro de 2026 e do inadimplemento do pagamento do saldo remanescente da parcela devida e não paga em 02 de setembro de 2026, nos termos do cronograma de pagamentos dos CRI, conforme previsto na Cláusula 12.5 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão, no valor total de R$ 136.048,62 (cento e trinta e seis mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), dispensados os Encargos Moratórios e sua consequente incorporação ao saldo devedor, referente à caracterização do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7.1.1, item (i), do Termo de Securitização;

(iv) Os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e os representantes de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado: a não declaração de vencimento antecipado não automático, nos termos da Cláusula 6.2, item (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como a não declaração de Evento de Recompra Compulsória Deliberada, nos termos da Cláusula 6.1, item (iv), do Contrato de Cessão, referente ao descumprimento da obrigação de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, assim como: **(a)** a concessão do prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Especial para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Emitente das Notas Comerciais; e **(b)** a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 1 (um) mês contado do término do prazo adicional previsto no item (a) acima, passando, após o término de referido período, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas a corresponder a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(v) Os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e os representantes de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado (a) a dispensa da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva, condicionada ao cumprimento tempestivo do cronograma dos Pagamentos Obrigatórios, bem como **(b)** a não declaração de vencimento antecipado não automático, nos termos da Cláusula 6.2, item (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, e de Evento de Recompra Compulsória Deliberada, nos termos da Cláusula 6.1., item (iv), do Contrato de Cessão, decorrente da não observância da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva, ficando ajustado que, caso os Pagamentos Obrigatórios não sejam concluídos tempestivamente, a Devedora deverá recompor o Fundo de Reserva, nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) Os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e os representantes de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado: que a área do Imóvel R2, alienado fiduciariamente, nos termos do contrato de AF de Superfície, celebrado em 25 de julho de 2023, passará de 26 ha para 2,00 ha, uma vez que, a matrícula nº 2.631 foi objeto de reorganização registral, tendo sido aberta a matrícula nº 3.699, posteriormente desmembrada, dando origem às matrículas nº 3.701 e nº 3.702, sendo que a alienação deverá ser constituída exclusivamente sobre parte do imóvel matriculado sob nº 3.701, correspondente à área de 2,00 ha, não incidindo sobre a matrícula nº 3.702, e, ato subsequente, deliberar pela alteração do contrato de AF de Superfície para refletir o deliberado neste item;

(vii) Os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e os representantes de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado: a concessão de renúncia temporária (*waiver*) específica em relação ao Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.2, item (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do não cumprimento das obrigações não pecuniárias, abaixo listadas, bem como a concessão de prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, podendo ser

Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o cronograma dos Pagamentos Obrigatórios esteja sendo cumprido;

- Formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Locação (conforme definido no Termo de Securitização), conforme modelo disponível no Anexo IV para atualizar a listagem dos créditos cedidos - Contratos de Locação de Equipamento - cláusula 2.6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Locação. Vencido em 25/01/2026 e 25/07/2026.
- Comprovação de destinação de recursos - cláusula 3.8.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização). Vencido em 31/01/2026 e 31/07/2026.
- Formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Locação, conforme modelo disponível no Anexo IV para atualizar a listagem dos créditos cedidos - Contratos de Prestação de Serviços - cláusula 2.6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Locação. Vencido em 14/02/2026 e 14/08/2026.
- Cópia das Demonstrações Financeiras Trimestrais da Conexamerica Brasil Ltda. (4TRI - Outubro/Novembro/Dezembro) - cláusula 6.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 30/04/2026.
- Cópia digital (pdf) dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Conexamerica Usina Fotovoltaica Farma SPE Ltda., não auditados e/ou revisados por auditores independentes; e memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido no Termo de Securitização) elaboradas pela Cedente - cláusula 5.2 do Contrato de Cessão. Vencido em 30/04/2026.
- Cópia da Demonstração Financeira da Conexamerica Brasil Ltda., acompanhadas de parecer dos auditores independentes (para os exercícios de 2024 a 2027 fica dispensada a apresentação do parecer dos auditores independentes, conforme assembleia especial realizada em 05/06/2025) - cláusula 9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 01/06/2026.
- Declaração da Conexamerica, atestando na forma do seu Contrato Social: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) que não estão ocorrendo qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora perante a Titular das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário do CRI; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social - cláusula 9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 01/06/2026.
- Comprovação de destinação de recursos 1º semestre de 2025 (prazo adicional de 120 dias em razão de assembleia especial) - cláusula 3.8.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 05/06/2026.
- Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície (conforme definido no Termo de Securitização) no RGI competente - O prazo pode ser prorrogado por + 120 dias caso comprovado melhores esforços da Devedora para registro. Matrícula nº 2.631 - cláusula 2.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície. Vencido em 05/06/2026.
- Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície no RGI competente - O prazo pode ser prorrogado por + 120 dias caso comprovado melhores esforços da Devedora para registro. Matrícula nº 2.462 - cláusula 2.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície. Vencido em 05/06/2026.
- Formalização de aditamento ao Contrato de Alienação e Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido no Termo de Securitização), conforme modelo disponível no Anexo III - cláusula 2.2.1 do Contrato de Alienação e Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos. Vencido em 25/07/2026.
- Cópia das Demonstrações Financeiras Trimestrais da Conexamerica Brasil Ltda. (1TRI - Janeiro/Fevereiro/Março) - cláusula 6.2 do 4º aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais. Vencido em 28/07/2026.

(viii) Os titulares representando 54,18% (cinquenta e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) dos CRI em circulação deliberaram pela aprovação e os representantes de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por centro) dos CRI em circulação deliberaram pela rejeição, restando aprovado: a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes dos Documentos da Operação pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas e celebrem os respectivos aditamentos aos Documentos da Operação. A celebração dos aditamentos necessários deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação das respectivas matérias da Ordem do Dia, conforme previsto no Edital de Convocação, sendo certo que todos os aditamentos aos Documentos da Operação serão confeccionados às expensas da Devedora.

Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. Ambos permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que as deliberações desta assembleia podem acarretar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de exposição dos Titulares dos CRI ao risco de crédito da devedora, tendo em vista a não declaração de vencimento antecipado bem como eventual dificuldade de implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Investidor, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

Assinado por:
Rodrigo Giacometti
1113E92570004F2...

Rodrigo Giacometti

Presidente

Assinado por:
Maria Vilani
62F7D46F8F604FE...

Maria Gabriela Vilani

Secretário(a)

Docusign Envelope ID: E0DFA0F6-F120-8B48-8267-743393085A15

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 110ª (Centésima Décima) Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 09 de outubro de 2026).

Mesa:

Assinado por:
Rodrigo Giacometti
1113E92570004F2...

Nome: Rodrigo Giacometti
CPF: 349.350.578-74
Presidente

Assinado por:
Maria Vilani
62F7D46F8F604FE...

Nome: Maria Gabriela Vilani
CPF: 463.985.678-46
Secretária

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Assinado por:
Anna Carolina Lopes de Menezes
1788CB26CF3F45E...

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes
CPF: 423.589.478-14

DocuSigned by:
Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
857E94A9416B451...

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
CPF: 367.395.218-83

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Assinado por:
Tânia Regina Tritapepe
52D82208001B4B0...

Nome: Tânia Regina Tritapepe
CPF: 291.328.958-44

Assinado por:
Gabriel Takashi Maeda
2319D0C0E0E0423...

Nome: Gabriel Takashi Maeda
CPF: 350.857.778-32